



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1150/2023 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10/2018**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, determina que as instituições de ensino público ou privada no Município de São Paulo possua funcionário habilitado com o curso de primeiros socorros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, na forma de substitutivo, apresentado com o objetivo de ajustar o texto às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto de lei em análise tem objetiva minimizar eventuais danos à saúde de alunos causados por acidentes ocorridos em ambientes escolares na medida em que prevê que exista pelo menos um funcionário habilitado em prestar primeiros socorros em situações que se faça necessário e, considerando essa atenção, haja o adequado tratamento e encaminhamento aos diferentes casos. Para alcançar tal objetivo busca garantir que, sempre que possível, haja um funcionário do estabelecimento escolar, por período, que seja habilitado para prestar o referido atendimento.

Informações coletadas junto aos sistemas de dados abertos da Secretaria Municipal de Saúde, quanto aquelas indicadas na justificativa (Organização não governamental Criança Segura), apontam para a gravidade e risco que acidentes representam à saúde das pessoas, bem como a sua frequência/volume de ocorrência notificados. Nesse sentido, há ponto importante relacionado à habilitação de pessoas que possam prestar “Primeiros Socorros”, entendidos “como os cuidados de emergência dispensados a qualquer pessoa que tenha sofrido um acidente ou mal súbito (intercorrência clínica), até que esta possa receber o tratamento adequado e definitivo por equipe médica.”, como estabelecido na Portaria Secretaria Municipal de Educação nº 5.767 (20/02/2011) e mantido na Portaria Secretaria Municipal de Educação nº 4.879 (01/06/2017). Ao mesmo tempo também são lançadas luzes em relação aos riscos contidos nos acidentes, chamando a atenção para a importância intrínseca de ações de prevenção dos mesmos.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e deve prosperar, eis que visa propor a adoção de ações relacionadas ao Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Unidades Educacionais do município, sejam estabelecimentos de ensino públicos ou privados. Importante ressaltar que tal proposição não apresenta o caráter impositivo ou de obrigatoriedade de realização das ações previstas, as quais representam uma potente articulação entre as áreas de saúde e educação, indicando ganhos expressivos do ponto de vista da agregação de valores intersetoriais e disponibilização de saberes e conhecimentos transversais no ambiente escolar ao tratar de prevenção de acidentes e primeiros socorros. Desta maneira, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 13/09/2023.

André Santos (REPUBLICANOS)

Bombeiro Major Palumbo (PP) – Relator  
George Hato (MDB) - Presidente em exercício  
Hélio Rodrigues (PT)  
Luana Alves (PSOL)  
Manoel del Rio (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/09/2023, p. 317

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).